PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2018/00022, DE 11 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a instituição do Programa de Assistência à Servidora Lactante no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no expediente externo administrativo nº TRF2-EXT-2018/01839,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Assistência à Servidora Lactante na Justiça Federal da Segunda Região.

Art. 2º O Programa de Assistência à Servidora Lactante possui os principais objetivos:

I - incentivar e possibilitar o aleitamento materno durante o período de amamentação;

II - promover a integração da mãe com a criança;

III - oferecer oportunidade e estímulo para o pleno, natural, seguro e feliz desenvolvimento socioafetivo da criança.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos dessa Resolução fica instituída a jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias para a servidora lactante até o último dia do mês em que a criança completar 18 (dezoito) meses de vida.

§ 1° A redução de jornada referida no *caput* deverá ser solicitada pelas servidoras interessadas, inclusive pelas ocupantes de função comissionada ou cargo em comissão.

§ 2° O requerimento deverá ser encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoas, com a anuência da chefia, acompanhada de documentação que comprove a situação de aleitamento materno, devendo o setor competente implementar o benefício a contar da data de deferimento do pedido.

§ 3º Para a manutenção da jornada de trabalho reduzida, a servidora deverá comprovar mensalmente o aleitamento materno ao setor competente, até o último dia útil do mês.

§ 4º O não recebimento da comprovação mensal a que se refere o

Assinado digitalmente por ANDRE RICARDO CRUZ FONTES.
Documento Nº: 2147644-8556 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

TRF2RSP201800022A

parágrafo anterior acarretará o término da jornada reduzida e o seu recebimento tardio não convalidará a redução do horário para o período em que deixou de ser apresentada.

§ 5º Na hipótese de interrupção do aleitamento antes do período máximo previsto nesta Resolução, deverá a servidora comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas, para fins de restabelecimento da jornada normal.

§ 6º Ao término do período de aleitamento previsto nesta Resolução, deverá ser restabelecida a jornada normal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ANDRÉ FONTES
Presidente

TRF2RSP201800022A

Assinado digitalmente por ANDRE RICARDO CRUZ FONTES.
Documento Nº: 2147644-8556 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action